

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA – UNIFACCAMP

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Superior
2019

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

ACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

CAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UN
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

CAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIF
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

UNIFACCAMP
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

Mantenedora: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda.

CNPJ: nº 02.252.746/0001-18

Mantida: Centro Universitário Campo Limpo Paulista – UNIFACCAMP

Rua Guatemala, 167 – Jardim América – Campo Limpo Paulista – SP

CEP: 13231-230

Tel.: (11) 4812-9400

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA – UNIFACCAMP	5
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	6
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS	7
CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR	7
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
CAPÍTULO VII - DA REITORIA	9
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	9
Seção II - Da Vice-Reitoria	10
Seção III - Do Gabinete da Reitoria	10
Seção IV - Da Biblioteca	10
Seção V - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	11
Seção VI - Da Ouvidoria	12
CAPÍTULO VIII - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	12
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	12
Seção II - Da Secretaria de Controle Acadêmico	13
Seção III - Do Núcleo de Práticas Supervisionadas e Estágios	13
Seção IV - Da Secretaria de Atividades e Avaliações	13
Seção V - Das Coordenadorias dos Cursos	13
Seção VI - Dos Colegiados dos Cursos	14
Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	15
CAPÍTULO IX - DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	16
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	16
Seção II - Da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa	16
Seção III - Das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação e Programas	16
Seção IV - Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação	17
CAPÍTULO X - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS	18
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	18
Seção II - Da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Interna e com Egressos	19
Seção III - Da Coordenadoria de Extensão	20
Seção IV - Da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Externa	20
CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD	21
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	21
CAPÍTULO XII - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	21
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	21
CAPÍTULO XIII - DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA	23
Seção I - Da Nomeação e Atribuições	23
TÍTULO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	24
CAPÍTULO I - DO ENSINO	24
Seção I - Dos Cursos e dos Programas	24
Seção II - Da Estrutura dos Cursos e dos Programas	25

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	27
CAPÍTULO III - DAS PESQUISAS	27
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR	28
CAPÍTULO I - DO SEMESTRE LETIVO	28
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS	28
Seção I - Do Processo Seletivo em Geral	28
Seção II - Do Processo Seletivo dos Cursos de Graduação	29
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA	31
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	32
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	34
Seção I - Da Avaliação Institucional	34
Seção II - Da Avaliação do Desempenho Escolar	34
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	37
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO V - DO REGIMENTO DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	41
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	42
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	44
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	44
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	45

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA – UNIFACCAMP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O presente Regimento regula a estrutura e o funcionamento do Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP.

Art. 2º O Centro Universitário Campo Limpo Paulista, é uma Instituição particular de ensino superior de direito privado mantido pelo INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., sociedade civil com fins lucrativos e com quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 02.252.746/0001-18, com sede na Rua Guatemala nº 167, Jardim América, município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, sediada no mesmo endereço e com atuação territorial nos limites do respectivo município e municípios dos *campi* fora de sede, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Centro Universitário Campo Limpo Paulista é regido pela legislação específica vigente, por este Regimento Geral, pelos atos normativos expedidos pelos seus órgãos superiores e pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

Art. 3º Aplicam-se aos *campi* fora de sede os dispositivos deste Regimento.

§ 1º As atividades dos *campi* fora de sede estarão vinculadas aos órgãos da sede previstos neste Regimento.

§ 2º Cada campus fora de sede contará com as coordenadorias de cursos nomeadas pela Reitoria para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 3º A Diretoria do campus fora de sede atuará na supervisão e encaminhamento de todas as atividades no campus e se reportará à Reitoria.

§ 4º As atividades do campus fora de sede serão realizadas conforme as diretrizes e decisões emanadas dos órgãos deliberativos da sede e respectivas Pró-Reitorias.

Art. 4º A UNIFACCAMP é uma instituição de ensino superior pluricurricular com excelência no ensino, na qualificação do seu corpo docente e nas condições de trabalho acadêmico da comunidade escolar.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º A UNIFACCAMP, como instituição educacional, além do previsto no seu Regimento, tem por objetivos:

- I. Formar profissionais e especialistas de nível superior e pós-graduados comprometidos com a transformação da sociedade e inspirados nos princípios democráticos.
- II. Realizar pesquisas e estimular atividades criadoras.

- III. Oferecer atividades de extensão para a comunidade mediante cursos e serviços especiais.
- IV. Promover a pesquisa.
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional criando um espaço para o desenvolvimento de profissionais conscientes das suas ações sobre o mundo e do mundo sobre o seu trabalho.
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- VII. Estimular a criação cultural estabelecendo meios para o seu desenvolvimento, divulgação, aperfeiçoamento e difusão da cultura em geral e em particular a da comunidade na qual a UNIFACCAMP está inserida.
- VIII. Promover eventos para a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos a UNIFACCAMP poderá firmar convênios com instituições educacionais, científicas, culturais e/ou com empresas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 6º A UNIFACCAMP é uma Instituição de ensino superior mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., sociedade civil com fins lucrativos e quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 02.252.746/0001-18, com sede na Rua Guatemala nº 167, Jardim América, município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 7º A Mantenedora, identificada no artigo anterior, representa a UNIFACCAMP perante as demais pessoas de direito, inclusive, os órgãos públicos, nos termos da legislação aplicável e responde pelas obrigações civis da Mantida.

Art. 8º A UNIFACCAMP e seus órgãos colegiados gozam de autonomia acadêmica em relação à Mantenedora.

Art. 9º A Mantenedora é responsável por prover condições adequadas para o funcionamento da UNIFACCAMP, mediante a disponibilização de bens móveis e imóveis, integrantes do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, bem como assegurar os recursos financeiros suficientes para o custeio das respectivas atividades.

Art. 10 As ações da UNIFACCAMP que demandem aumento de despesas dependem de autorização e dotação financeira suplementar da Mantenedora.

Art. 11 Os serviços de manutenção, limpeza, segurança, financeiros, de tesouraria, contábeis, de tecnologia da informação e outros necessários para o funcionamento da UNIFACCAMP serão providos pela Mantenedora de maneira a não comprometer a autonomia prevista no **Art. 8º**.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 12 São órgãos da UNIFACCAMP:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias;
- VII. Pró-Reitoria Administrativa;
- VIII. Pró-Reitoria Financeira.

Art. 13 Os órgãos previstos no artigo anterior contarão com estrutura a eles vinculada conforme regulado nos respectivos Capítulos.

Parágrafo Único – Outros órgãos poderão ser criados por ato da Reitoria para atender necessidades da estrutura organizacional, mediante destinação financeira da Mantenedora e ratificação do Conselho Superior.

Art. 14 Aos órgãos deliberativos aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I. Cada órgão deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II. O Presidente do órgão deliberativo participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. Os órgãos deliberativos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre.
- V. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por iniciativa do seu presidente ou, por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser menor;
- VI. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 O Conselho Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da UNIFACCAMP.

Art. 16 O Conselho Superior é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelos Diretores;
- V. Por um representante do corpo docente;
- VI. Por um representante do corpo discente;
- VII. Por um representante do corpo técnico administrativo;

- VIII. Por um representante da comunidade;
- IX. Por um representante da Mantenedora;

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido pelo Conselho Superior entre nomes indicados pelas classes representativas.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão indicados por seus pares.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 17 O Conselho Superior poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou, a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 18 Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento da UNIFACCAMP e suas alterações, submetendo-o às autoridades públicas quando necessário;
- II. Homologar a nomeação dos membros dos órgãos previstos no **Art. 12** deste Regimento;
- III. Aprovar o plano semestral de atividades da UNIFACCAMP;
- IV. Decidir os recursos interpostos contra suas decisões e contra decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V. Aprovar os relatórios dos órgãos previstos no Art. 11 deste Regimento;
- VI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIFACCAMP, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria e demais órgãos;
- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFACCAMP;
- IX. Deliberar sobre os Planos de Carreira da UNIFACCAMP;
- X. Deliberar, em última instância, sobre decisões proferidas em procedimentos disciplinares;
- XI. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XII. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da UNIFACCAMP em matérias de natureza pedagógica e didática nos termos previstos neste Capítulo.

Art. 20 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;

- IV. Pelos Diretores;
- V. Pelos Coordenadores de Cursos;
- VI. Por um representante do corpo docente;
- VII. Por um representante do corpo discente;

§ 1º - Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 21 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou, a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 22 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Aprovar o calendário acadêmico;
- II. Disciplinar os processos seletivos;
- III. Aprovar a criação, a alteração e a extinção de cursos;
- IV. Aprovar os projetos pedagógicos e os currículos dos cursos;
- V. Aprovar normas que disciplinem o aproveitamento acadêmico;
- VI. Aprovar normas que disciplinem as atividades acadêmicas, inclusive sobre estágio, atividades e trabalhos de conclusão de curso;
- VII. Aprovar normas que disciplinem o uso da Biblioteca Central e os laboratórios;
- VIII. Decidir os recursos interpostos contra suas decisões e em matéria didático-pedagógica;
- IX. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIFACCAMP, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria e demais órgãos;
- X. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação de deliberações em matérias de sua competência;
- XI. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII - DA REITORIA

Seção I- Da Nomeação e Atribuições

Art. 23 A Reitoria é órgão superior executivo da UNIFACCAMP.

Art. 24 As atribuições da Reitoria serão desempenhadas por pessoa designada pela Mantenedora com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 25 São atribuições da Reitoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos demais órgãos da UNIFACCAMP;

- II. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade nos termos deste Regimento;
- III. Representar a UNIFACCAMP perante pessoas e instituições públicas ou privadas, inclusive, assinar convênios;
- IV. Coordenar as atividades das Pró-Reitorias e demais órgãos executivos da UNIFACCAMP;
- V. Supervisionar, com o auxílio do pessoal responsável, os serviços de apoio da UNIFACCAMP;
- VI. Zelar pela disciplina e aplicação das respectivas normas na UNIFACCAMP;
- VII. Conferir grau e assinar diplomas expedidos pela UNIFACCAMP;
- VIII. Designar os membros dos órgãos internos da UNIFACCAMP cuja designação não dependa de indicação por seus pares;
- IX. Conduzir as relações e prestar informações à Mantenedora;
- X. Determinar a publicação de editais e informações necessárias ao funcionamento da UNIFACCAMP;
- XI. Vetar, mediante fundamentação, atos ou deliberações que violem o presente Regimento e a legislação vigente.

Seção II - Da Vice-Reitoria

Art. 26 A Vice-Reitoria é órgão executivo auxiliar da Reitoria.

Art. 27 As atribuições da Vice-Reitoria serão desempenhadas por pessoa designada pela Mantenedora com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 28 São atribuições da Vice-Reitoria a substituição do Reitor nas suas ausências e execução das tarefas que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

Seção III - Do Gabinete da Reitoria

Art. 29 O Gabinete da Reitoria será composto por pessoal de livre nomeação pelo Reitor.

Art. 30 O pessoal do Gabinete da Reitoria poderá ser escolhido entre o pessoal docente e o pessoal técnico administrativo segundo as necessidades do serviço.

Art. 31 O Gabinete da Reitoria contará com secretaria própria com a atribuição de guarda de documentos e organização do expediente específico.

Art. 32 A Reitoria poderá criar serviços de assessoria por ato próprio mediante autorização da Mantenedora e nomeação nos termos desta Seção.

Seção IV - Da Biblioteca

Art. 33 A UNIFACCAMP contará com Biblioteca coordenada por profissional bibliotecário designado pela Reitoria.

Art. 34 A Biblioteca é o setor de guarda e organização do acervo bibliográfico dos cursos e das atividades da UNIFACCAMP.

Art. 35 A Biblioteca deve atender às necessidades acadêmicas, à missão e aos objetivos da UNIFACCAMP.

Art. 36 Regulamento próprio regulará o uso da Biblioteca.

Art. 37 A Biblioteca funcionará, diariamente, nos dias letivos em horários previstos em seu Regulamento.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da Biblioteca poderá ser reduzido nos períodos de férias e recessos escolares.

Seção V - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 38 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão autônomo responsável pela condução do processo de avaliação interna da UNIFACCAMP.

Art. 39 A Comissão Própria de Avaliação é constituída:

- I. Por três representantes do corpo docente, um deles seu coordenador;
- II. Por três representantes do corpo discente;
- III. Por três representantes do pessoal técnico-administrativo;
- IV. Por três representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada representação contará com um membro titular e um membro suplente, que assumirá somente na ausência de um dos titulares da respectiva representação.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão indicados por seus pares.

§ 3º - Os membros da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 4º - Entre os representantes do corpo docente serão nomeados o coordenador e o vice-coordenador.

Art. 40 A Comissão Própria de Avaliação, além das reuniões ordinárias previstas em calendário anual, poderá ser convocada, extraordinariamente, por seu coordenador, por iniciativa própria ou, a requerimento de dois terços dos membros que a constituem.

Art. 41 São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Planejar, organizar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II. Consolidar, analisar e divulgar os dados resultantes do processo de autoavaliação institucional;
- III. Prestar informações do processo de autoavaliação institucional às autoridades educacionais;
- IV. Promover campanhas de esclarecimento e de motivação para a autoavaliação institucional;

- V. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIFACCAMP.

Seção VI - Da Ouvidoria

Art. 42 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a UNIFACCAMP.

Art. 43 As atribuições de Ouvidoria serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º - O ocupante do cargo que trata este artigo atuará com independência no desempenho de suas funções nos limites deste Regimento.

§ 2º - A atuação do ouvidor terá caráter mediador e pedagógico para o aprimoramento das relações entre a comunidade e a UNIFACCAMP.

Art. 44 São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e críticas;
- II. Acompanhar, junto aos demais órgãos, os encaminhamentos previstos no inciso anterior até solução final;
- III. Prestar informações aos interessados a respeito dos encaminhamentos;
- IV. Divulgar dados quantitativos sobre os encaminhamentos;
- V. Sugerir medidas para o aprimoramento dos procedimentos e ações da UNIFACCAMP com base em sua atuação.

§ 1º - As reclamações somente serão aceitas pela Ouvidoria após provocação pelo interessado do órgão ou setor competente da UNIFACCAMP, que não tenha dado resposta ou solução.

§ 2º - Os órgãos ou setores provocados pela Ouvidoria terão prazo de sete dias para manifestação ou solução da reclamação, casos excepcionais terão prazos analisados conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 45 A Pró-Reitoria de Graduação é órgão executivo da UNIFACCAMP.

Art. 46 As atribuições da Pró-Reitoria de Graduação serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47 São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;

- II. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- III. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- IV. Coordenar as atividades da Pró-Reitoria sob sua responsabilidade;
- V. Designar os membros dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Encaminhar ao órgão competente a criação de novos cursos de graduação e sobre a alteração de projetos pedagógicos e currículos dos cursos de graduação existentes;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria;
- VIII. Decidir, em grau de recurso, as questões vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II - Da Secretaria de Controle Acadêmico

Art. 48 A Secretaria Geral de Graduação é órgão de registro e controle acadêmico do expediente da graduação da UNIFACCAMP.

Art. 49 O pessoal da Secretaria Geral de Graduação será designado pela Mantenedora com atribuições de planejamento, organização e execução das rotinas do setor.

Seção III - Do Núcleo de Práticas Supervisionadas e Estágios

Art. 50 O Núcleo de Práticas Supervisionadas e Estágios é órgão de registro, controle e acompanhamento das atividades de estágio dos alunos de graduação da UNIFACCAMP.

Art. 51 O pessoal da Secretaria de Estágios será designado pela Mantenedora com atribuições de planejamento, organização e execução das rotinas do setor.

Seção IV - Da Secretaria de Atividades e Avaliações

Art. 52 A Secretaria de Atividades e Avaliações é órgão de registro e controle das atividades realizadas pelos alunos que envolvam complementação acadêmica, trabalho de conclusão de curso, avaliação do rendimento escolar e outras de natureza didático-pedagógica da UNIFACCAMP.

Art. 53 O pessoal da Secretaria de Atividades e Avaliações será designado pela Mantenedora com atribuições de planejamento, organização e execução das rotinas do setor.

Seção V - Das Coordenadorias dos Cursos

Art. 54 Os cursos de graduação serão supervisionados por um Coordenador designado pelo Pró-reitor de graduação com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 55 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Representar o Curso e seus professores junto às autoridades e Órgãos da UNIFACCAMP;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, bem como coordenar e supervisionar as atividades;
- IV. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- V. Conceder aproveitamento de estudos de alunos transferidos e diplomados, ouvidos os docentes da área;
- VI. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do seu pessoal docente;
- VII. Sugerir a admissão de monitores;
- VIII. Organizar e supervisionar a realização das semanas de estudos do respectivo curso;
- IX. Apresentar semestralmente à respectiva Pró-Reitoria relatórios de suas atividades e do Curso;
- X. Analisar, orientar e aprovar, juntamente com os professores do curso, os planos de estudo propostos pelos alunos.
- XI. Interessar-se pela formação integral de cada pessoa dentro da comunidade acadêmica, insistindo no cuidado e atendimento individual dos alunos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações legais deste Regimento, dos Regulamentos, Instruções e Normas baixadas pelos órgãos superiores.

Seção VI - Dos Colegiados dos Cursos

Art. 56 O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, de supervisão e assessoramento em matéria didática no âmbito de cada curso de graduação será constituído:

- I. Pelo coordenador do curso, seu Presidente;
- II. Pelos professores do curso;
- III. Por um representante do Corpo Discente.

Art. 57 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Propor e deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante;
- II. Deliberar sobre matérias submetidas pelo Núcleo Docente Estruturante e pela Coordenação do Curso;
- III. Deliberar sobre procedimentos didáticos, no âmbito do curso, que não contrariem disposições de normas definidas por órgãos superiores;
- IV. Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores sugestões de normas internas, que visem o aprimoramento das ações pedagógicas no âmbito do curso;
- V. Deliberar sobre os procedimentos das avaliações ensino-aprendizagem no âmbito do curso, que não violem normas gerais da Instituição;
- VI. Auxiliar, no que couber, a coordenação do curso na aplicação das normas institucionais e na aplicação dos planos de ensino.
- VII. Zelar, no âmbito do curso, pela lisura dos procedimentos acadêmicos.

- VIII. Apreciar situações acadêmicas encaminhadas pela coordenação de curso;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas em lei e neste Regimento.

Art. 58 Os Colegiados de Cursos são órgãos de apoio acadêmico para discussão de questões específicas relativas aos Cursos.

Parágrafo único - A composição e as competências dos Conselhos de Cursos aqui definidas e em regulamentos próprios, são aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 59 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento da execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único - A composição e as competências do NDE de cada curso estão definidas neste regimento, aprovados pelos Colegiados Superiores, observadas as determinações do Ministério da Educação e legislação vigente, cujos membros serão nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 60 O NDE será formado por no mínimo cinco professores do curso, inclusive o respectivo coordenador, que o coordenará.

Art. 61 No mínimo 60% (sessenta por cento) dos integrantes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 62 Os professores integrantes do NDE de cada curso, durante o período de participação do Núcleo, cumprirão regime de trabalho em tempo parcial ou integral de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 Compete ao NDE de cada curso:

- I. Atuar no processo de formulação, implementação, consolidação, avaliação e atualização permanente do projeto pedagógico do respectivo curso.
- II. Atuar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Cuidar da integração curricular interdisciplinar das atividades previstas no currículo;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando previstas, que atendam à formação dos discentes, as exigências do mercado de trabalho e as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais previstas para o respectivo curso.

Art. 64 As deliberações do NDE que dependam, nos termos do Regimento da UNIFACCAMP, de deliberação superior, serão encaminhadas ao respectivo órgão.

CAPÍTULO IX - DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 65 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão executivo da UNIFACCAMP.

Art. 66 As atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 67 São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;
- II. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- III. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- IV. Coordenar as atividades da Pró-Reitoria sob sua responsabilidade;
- V. Designar os membros dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. Encaminhar ao órgão competente a criação de novos cursos de pós-graduação e sobre a alteração de projetos pedagógicos e currículos dos cursos de pós-graduação existentes;
- VII. Planejar, organizar e implementar atividades de pesquisa no âmbito da UNIFACCAMP;
- VIII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria;
- IX. Decidir, em grau de recurso, as questões vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seção II - Da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 68 A Secretaria de Pós-Graduação é órgão de registro e controle acadêmico do expediente da pós-graduação e da pesquisa da UNIFACCAMP.

Art. 69 O pessoal da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa será designado pela Mantenedora com atribuições de planejamento, organização e execução das rotinas do setor.

Seção III - Das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação e Programas

Art. 70 Os Conselhos de Cursos de Pós-Graduação e Programas são órgãos de apoio acadêmico para discussão de questões específicas relativas aos Cursos.

Parágrafo único - A composição e as competências dos Conselhos de Cursos de Pós-Graduação e Programas aqui definidas e em regulamentos próprios, são aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 71 Os cursos de pós-graduação e Programas serão supervisionados por um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 72 Compete ao Coordenador de Curso de pós-graduação e de Programas:

- I. Representar o Curso e ou Programa e seus professores junto às autoridades e Órgãos da UNIFACCAMP;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado de Curso e ou Programa;
- III. Gerir e supervisionar pedagogicamente o Curso e/ou o Programa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Curso e/ou de Programa;
- V. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico de Curso e/ou de Programa, com apoio do NDE;
- VI. Propor e promover a articulação e a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Curso e/ou no Programa, privilegiando as de caráter interdisciplinar;
- VII. Dimensionar as ações pedagógicas dos Cursos e/ou dos Programas, de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso e/ou do Programa;
- IX. Gerenciar o orçamento sob sua responsabilidade;
- X. Colaborar na captação de candidatos para os processos seletivos;
- XI. Empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;
- XII. Buscar parcerias e fontes para captação de recursos;
- XIII. Distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, bem como coordenar e supervisionar as atividades;
- XIV. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso e ou Programa;
- XV. Conceder aproveitamento de estudos;
- XVI. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do seu pessoal docente;
- XVII. Organizar e supervisionar a realização das semanas de estudos;
- XVIII. Zelar pela realização da pesquisa qualificada e contínua no âmbito do curso;
- XIX. Apresentar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios de suas atividades e do Curso;
- XX. Interessar-se pela formação integral de cada pessoa dentro da comunidade acadêmica, insistindo no cuidado e atendimento individual dos alunos;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações legais deste Regimento, dos Regulamentos, Instruções e Normas baixadas pelos órgãos superiores.

Seção IV - Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 73 O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, de supervisão e assessoramento em matéria didática no âmbito de cada curso de pós-graduação será constituído:

- I. Pelo coordenador do curso, seu Presidente;

- II. Pelos professores do curso;
- III. Por um representante do Corpo Discente.

Art.74 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Propor e deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Deliberar sobre matérias submetidas pela Coordenação do Curso;
- III. Deliberar sobre procedimentos didáticos, no âmbito do curso, que não contrariem disposições de normas definidas por órgãos superiores;
- IV. Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores sugestões de normas internas, que visem o aprimoramento das ações pedagógicas no âmbito do curso;
- V. Deliberar sobre os procedimentos das avaliações ensino-aprendizagem no âmbito do curso, que não violem normas gerais da Instituição;
- VI. Auxiliar, no que couber, a coordenação do curso na aplicação das normas institucionais e na aplicação dos planos de ensino.
- VII. Zelar, no âmbito do curso, pela lisura dos procedimentos acadêmicos.
- VIII. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas em lei e neste Regimento

CAPÍTULO X - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 75 A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias é órgão executivo da UNIFACCAMP.

Art. 76 As atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 77 São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias:

- I. Planejar, organizar e operacionalizar as atividades de extensão, nos termos aprovados pelos órgãos superiores da UNIFACCAMP;
- II. Planejar, organizar e operacionalizar as ações relativas às relações da UNIFACCAMP com as comunidades interna e externa;
- III. Manter contato com as lideranças comunitárias na região de influência da UNIFACCAMP;
- IV. Planejar, organizar e operacionalizar as ações relativas às relações da UNIFACCAMP com os alunos egressos;
- V. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;
- VI. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- VII. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- VIII. Coordenar as atividades da Pró-Reitoria sob sua responsabilidade;
- IX. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria;

Seção II - Da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Interna e com Egressos

Art. 78 A Coordenadoria de Relações com a Comunidade Interna e com Egressos é órgão executivo da UNIFACCAMP, atrelado à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias.

Art. 79 As atribuições da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Interna e com Egressos serão desempenhadas por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 80 São atribuições da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Interna e com Egressos:

- I. Organizar e operacionalizar as ações relativas às relações da UNIFACCAMP com a comunidade interna;
- II. Consolidar a política de extensão universitária da instituição;
- III. Tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa;
- IV. Desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária, quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
- V. Assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária da UNIFACCAMP;
- VI. Analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão acadêmica e institucional, juntamente com as Pró-Reitorias de Ensino Presencial e a Distância;
- VII. Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de extensão universitária, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;
- VIII. Coordenar programas e projetos dos órgãos internos que visem ao aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade;
- IX. Organizar e operacionalizar as ações relativas às relações da UNIFACCAMP com os alunos egressos;
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;
- XI. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- XII. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- XIII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria;

Seção III - Da Coordenadoria de Extensão

Art. 81 A Coordenadoria de Extensão é órgão executivo da UNIFACCAMP, atrelado a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias.

Art. 82 As atribuições da Coordenadoria de Extensão serão desempenhadas por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 83 São atribuições da Coordenadoria de Extensão:

- I. Operacionalizar as atividades de extensão, nos termos aprovados pelos órgãos superiores da UNIFACCAMP;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;
- III. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- IV. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- V. Coordenar a realização de cursos de extensão, nas modalidades de atualização científica, de capacitação profissional, de aperfeiçoamento técnico e de difusão cultural;
- VI. Fomentar a participação das comunidades envolvidas na elaboração, execução e avaliação dos Projetos de Extensão;
- VII. Executar e fiscalizar a realização de contratos de parcerias e convênios com organizações, instituições e empresas, para a realização conjunta de atividades de extensão;
- VIII. Planejar, coordenar e fiscalizar os eventos realizados na instituição;
- IX. Promover, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, a integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. Manter atualizado o banco de dados das atividades de extensão;
- XI. Divulgar, para a comunidade, os resultados dos trabalhos de extensão.
- XII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria;

Seção IV - Da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Externa

Art. 84 O Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária superintende, através da Coordenadoria de Relações com a Comunidade Externa:

- I. Apoiando e estimulando as atividades de intercâmbio e cooperação da UNIFACCAMP com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando à atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologias;
- II. Propondo o desenvolvimento e acompanhamento dos resultados de políticas de promoção da prestação de serviços pela instituição, comprometidas com o benefício social;
- III. Desenvolvendo e aplicando mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de prestação de serviço à comunidade externa;

- IV. Difundindo a ciência, a cultura e a tecnologia, produzidas no âmbito acadêmico, de modo a otimizar as relações de intercâmbio entre a UNIFACCAMP e a sociedade;
- V. Mantendo atualizado o banco de dados das atividades de extensão;
- VI. Divulgando, para a comunidade, os resultados dos trabalhos de extensão;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 85 A Diretoria de Ensino a Distância - EAD é órgão executivo da UNIFACCAMP que superintende, coordena, orienta e acompanha as atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão na modalidade a distância ou que possuam maior parte de sua carga horária utilizando-se de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 86 As atribuições da Diretoria de Ensino a Distância serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 87 São atribuições da Diretoria de Ensino a Distância:

- I. Planejar, organizar e operacionalizar as atividades de ensino a distância, nos termos aprovados pelos órgãos superiores da UNIFACCAMP;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento como também todas as deliberações emanadas dos órgãos da UNIFACCAMP;
- III. Presidir as reuniões dos órgãos sob sua responsabilidade, nos termos deste Regimento;
- IV. Participar das reuniões dos órgãos que pertença, nos termos deste Regimento;
- V. Coordenar as atividades das Coordenações sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria.

CAPÍTULO XII - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 88 A Pró-Reitoria Administrativa é órgão executivo da UNIFACCAMP.

Art. 89 As atribuições da Pró-Reitoria Administrativa serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 90 São atribuições e competências da Pró-Reitoria Administrativa:

- I. Superintender os serviços de sua Pró-Reitoria, da Coordenadoria Geral Administrativa, e dos Setores de Recursos Humanos, Núcleo de Planejamento e Infraestrutura, Setor de Patrimônio, Setor de Segurança,

- Setor de Almoxarifado, Setor de Manutenção, Transportes e Veículos, Setor de Serviços Gerais,
- II. Participar, como membro dos Órgãos Colegiados, Deliberativos e Normativos; e,
 - III. Exercer cumulativamente, quando designado pelo Reitor, os cargos de Coordenador Administrativo, de Pessoal e Financeiro, por interesse maior da UNIFACCAMP.

Art. 91 O Pró-Reitor Administrativo superintende, através da Coordenadoria Geral de Administração:

- I. O planejamento, a programação, a organização, a orientação, coordenação e controle da execução das atividades relacionadas com Serviços Gerais, Transporte e Administração interna da UNIFACCAMP;
- II. O estudo e registro das propostas para locação de imóveis, bem como acompanhar e controlar os Contratos firmados; e,
- III. O desenvolvimento de outras atividades relacionadas com a área ou que venham a ser delegadas pelos órgãos Superiores competentes.

Art. 92 O Pró-Reitor Administrativo superintende através da Coordenadoria do Núcleo de Gestão de Pessoas:

- I. O planejamento, a programação, a organização, a orientação, coordenação e controle da execução das atividades relacionadas com administração de Pessoal;
- II. A promoção do recrutamento, da seleção, do treinamento e do aperfeiçoamento de recursos humanos, em articulação com as Coordenadorias, quando for o caso;
- III. Supervisionando a administração do Plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo; e, desenvolvendo outras atividades inerentes área ou que venham a ser delegadas pelos Órgãos Superiores competentes.

Art. 93 O Pró-Reitor Administrativo superintende através da Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Comunicação:

- I. O desenvolvimento e gerenciamento dos núcleos do Centro de Tecnologias da Informação e da Comunicação, nas instituições em que atua em EAD;
- II. A promoção do desenvolvimento de pesquisas e implantação de novas tecnologias da informação e da comunicação no contexto administrativo e acadêmico presencial e a distância;
- III. O desenvolvimento de ações que possibilitem a formação continuada da equipe;
- IV. O acompanhamento e aprovação de políticas e práticas de segurança, em conjunto com as instâncias superiores;
- V. A análise dos pedidos de aquisição de equipamentos, recursos e serviços telemáticos, possibilitando sua aprovação técnica perante a Reitoria;
- VI. A definição de atribuições e avaliação da execução dos serviços e atividades dos polos EAD do Centro de Tecnologias da Informação e da comunicação em funcionamento nas instituições de ensino parceiras; e,

- VII. Exercendo as demais funções inerentes ao cargo ou que recaiam no âmbito da sua competência.

Art. 94 O Pró-Reitor Administrativo superintende, através da Coordenadoria do Setor de Mídias:

- I. A execução do serviço de informações aos alunos e comunidade sobre os cursos de Graduação, Pós-Graduação e Educação a Distância oferecidos pela Instituição, das atividades de pesquisa, extensão em funcionamento, bem como dos processos seletivos para ingresso na UNIFACCAMP;
- II. A atuação da Coordenadoria do Setor de Mídias em relação aos diversos setores e demais Coordenadorias Gerais, para que todos sejam informados das características, peculiaridades, períodos e horários das atividades em funcionamento, bem como das atividades previstas para o ano letivo;
- III. O cumprimento das finalidades do setor, a utilização todos os meios de comunicação escrita e falada disponíveis na região, bem como a realização de parcerias com agências especializadas, para a divulgação das informações institucionais;
- IV. A divulgação interna e externa das atividades acadêmicas de graduação, pesquisa e extensão, das ações da CPA e órgãos colegiados e de visibilidade da UNIFACCAMP em geral; e,
- V. Exercendo as demais funções inerentes ao cargo ou que recaiam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO XIII - DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA

Seção I - Da Nomeação e Atribuições

Art. 95 A Pró-Reitoria Financeira é órgão executivo da UNIFACCAMP.

Art. 96 As atribuições da Pró-Reitoria Financeira serão desempenhadas por pessoa designada pela Reitoria com mandato de três anos, permitida a recondução

Art. 97 São atribuições e competências do Pró-Reitor Financeiro superintende através da Diretoria Geral Financeira:

- I. O acompanhamento e controle dos resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. O planejamento, a programação, a organização e o controle da execução das atividades relacionadas com a administração financeira e contábil, a tesouraria, as compras, as contas em diálogo com o patrimônio, o almoxarifado, a manutenção e planejamento de infraestrutura, e;
- III. Desenvolvendo outras atividades relacionadas com a área ou que venham a ser delegadas pelos Órgãos Superiores competentes.

TÍTULO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Dos Cursos e dos Programas

Art. 98 A UNIFACCAMP ministrará cursos superiores presenciais, semipresenciais e a distância de graduação, de tecnologia, sequenciais de complementação de estudos, sequenciais de formação específica, de pós-graduação, especialização, extensão, aperfeiçoamento e de complementação ou subsequentes do ensino médio, obedecendo às prescrições legais.

Parágrafo único – A UNIFACCAMP deve divulgar seus respectivos cursos e programas, informando duração, normas de funcionamento, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis.

Subseção I - Dos cursos de graduação

Art. 99 Os cursos de graduação, de tecnologia, sequenciais de complementação de estudos, sequenciais de formação específica abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de nível médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e/ou profissional em nível superior e habilitam à obtenção de diploma.

Parágrafo único - A duração e a organização dos Cursos de Graduação são regulamentadas pelos Projetos Pedagógicos de Cursos, os quais são fundamentados na legislação vigente e aprovados pelos órgãos competentes da UNIFACCAMP.

Art. 100 As propostas de Cursos de Graduação, elaboradas pelos Coordenadores e respectivos NDE's, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação, que emitirá parecer e as encaminhará à Presidência dos órgãos colegiados superiores para deliberação.

Art. 101 O currículo de cada Curso de Graduação é constituído por disciplinas, práticas profissionais e atividades, que formam um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

Subseção II - Dos cursos sequenciais

Art. 102 Os cursos sequenciais constituem modalidade de curso superior mediante o qual os alunos, após concluírem o ensino médio, podem obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber.

Art. 103 O CONSUP e a Pró-Reitoria de Graduação disciplinam o oferecimento dos cursos sequenciais pela Instituição.

Subseção III - Dos cursos e programas de pós-graduação

Art. 104 Os Cursos e Programas de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, serão destinados à formação de especialistas ou pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 105 Os Programas e Cursos de Pós-graduação obedecem à legislação vigente e às normas dos Órgãos Colegiados da UNIFACCAMP.

§ 1º O projeto de criação de cada Programa ou Curso deve conter a organização didático-pedagógica e sua regulamentação

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela UNIFACCAMP ou mediante convênios ou parcerias com outras Instituições privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 106 Os cursos de extensão serão destinados à divulgação de conhecimentos e técnicas visando à elevação cultural da comunidade, e abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso.

Art. 107 A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende programas de mestrado e doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo, conduzindo os concluintes aos respectivos graus de Mestre e Doutor.

Art. 108 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são de nível de especialização, atribuindo aos concluintes o grau de Especialista.

Art. 109 Os cursos previstos nos artigos anteriores poderão ser oferecidos na modalidade à distância nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Na modalidade de Ensino à Distância – EAD, a UNIFACCAMP atuará também como polo de apoio presencial.

Seção II - Da Estrutura dos Cursos e dos Programas

Art. 110 O currículo de cada curso será integrado por disciplinas e práticas com suas respectivas cargas horárias.

§ 1 O Currículo dos Cursos e dos Programas obedecerá à legislação vigente emanadas dos órgãos competentes.

§ 2 A duração mínima estabelecida para cada Curso e ou Programas poderá ser abreviada, quando permitido, mediante extraordinário aproveitamento nos estudos, avaliado por banca examinadora e deliberado pelo Colegiado respectivo.

Art. 111 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada quantidade de tempo, distribuída ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º A duração da aula, será em hora relógio, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Para os Cursos presenciais, semipresenciais e a distância e Programas será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 112 A integralização curricular poderá ser feita pelo regime de matrícula por disciplina, ou por créditos, para os Programas.

§ 1º O regime de matrícula por disciplina é um sistema flexível de programação de estudos caracterizado pela não-seriação do curso e pela abordagem independente de cada disciplina dentro do currículo.

§ 2º As matrículas em disciplinas serão realizadas a cada semestre ou período letivo por meio de planos de estudos propostos pelos alunos e aprovados pelo respectivo colegiado.

Art. 113 O plano de integralização curricular de cada aluno será flexível em duração e sequência, observado:

- I. Os limites mínimo e máximo de duração do curso definidos no Projeto Pedagógico.
- II. O limite mínimo e máximo de carga horária a cursar permitidos em cada período letivo para o curso, definidos pelo Conselho Superior.
- III. Os pré-requisitos e correquisitos das disciplinas em que o aluno pretenda matricular-se e a compatibilidade de horários entre elas.
- IV. A lista de ofertas de disciplinas de cada período letivo e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

§ 1º Entende-se por pré-requisito a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 2º Entende-se por correquisito a disciplina cuja aprovação anterior ou matrícula simultânea é condição para matrícula em outra disciplina.

§ 3º O número de vagas oferecidas em cada disciplina será estabelecido em função do número de matrículas iniciais fixadas para o curso, atendida a natureza obrigatória ou eletiva da disciplina.

§ 4º Na composição de seu plano de estudos, os alunos serão orientados pelos respectivos Coordenadores e por Professores orientadores, quanto à escolha das disciplinas e carga horária total que poderão atender, com aproveitamento, em cada período letivo.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 114 A UNIFACCAMP mantém atividades de extensão destinadas a compartilhar com as comunidades externa e interna os conhecimentos e as técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos, bem como os resultados de suas pesquisas.

Art. 115 São consideradas atividades de extensão:

- I. Eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. Prestação de serviços;
- III. Cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional e ampliação cultural;
- IV. Projetos de atendimento à comunidade;
- V. Cooperação com os diferentes segmentos do setor da produção para a execução de projetos conjuntos destinados a promover o desenvolvimento tecnológico.

Art. 116 As propostas de atividades de extensão serão submetidas à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias para apreciação e deliberação.

§ 1º A realização das atividades de extensão é de responsabilidade do Curso proponente.

§ 2º Quando as atividades de extensão estiverem registradas no plano de ensino de uma disciplina, o proponente detém a responsabilidade por sua execução.

CAPÍTULO III - DAS PESQUISAS

Art. 117 A pesquisa objetiva à produção e à divulgação de conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, sócio econômico e tecnológico.

Art. 118 A UNIFACCAMP promoverá incentivos à pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal, Pós-Graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º A UNIFACCAMP incentiva a pesquisa, dando prioridade a projetos vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas e Cursos de Pós-Graduação ligados a grupos de pesquisa institucionalizados.

§ 2º A UNIFACCAMP mantém o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), destinado aos alunos da graduação.

Art. 119 Os projetos de pesquisa devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º No orçamento anual da UNIFACCAMP, está consignada dotação para o Fundo Institucional de Apoio à Pesquisa (FIAP).

§ 2º Para a constituição do FIAP, a UNIFACCAMP também capta recursos em Instituições públicas e privadas.

§ 3º Os projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos, exclusivamente, pela Instituição ou resultar de convênios com outras instituições públicas e privadas.

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO SEMESTRE LETIVO

Art. 120 O semestre letivo, independente do calendário civil, abrangerá no mínimo 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, corpo dirigente, recursos disponíveis, descrição da biblioteca, laboratórios existentes, relação dos cursos e respectivos atos legais e das taxas e critérios de avaliação que serão utilizados no período letivo, estarão à disposição dos alunos na forma impressa ou eletrônica.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 121 As atividades da UNIFACCAMP serão escalonadas em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula e os períodos letivos bem como todas as atividades acadêmicas vinculadas às Pró-Reitorias e demais setores envolvidos.

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS

Seção I - Do Processo Seletivo em Geral

Art. 122 O Processo Seletivo aos Cursos da UNIFACCAMP destina-se a avaliar os candidatos, conforme as condições necessárias para prosseguimento de estudos em nível Superior, e classificá-los dentro das vagas oferecidas na Graduação e na Pós-Graduação.

Art. 123 O Processo Seletivo é realizado de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE, que são tornadas públicas por meio de edital.

Art. 124 A UNIFACCAMP pode realizar mais de um Processo Seletivo, na hipótese de restarem vagas não preenchidas.

Art. 125 Não são admitidos pedidos de revisão dos instrumentos do Processo Seletivo nem recurso quanto à classificação.

Parágrafo Único – As normas e os critérios serão estabelecidos pelo CONSEPE, levando-se em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Seção II - Do Processo Seletivo dos Cursos de Graduação

Art. 126 O Processo Seletivo aos Cursos de Graduação, de caráter classificatório, destinar-se-á a avaliar a capacidade dos candidatos para a realização de estudos em nível superior, que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente.

Parágrafo Único - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 127 O processo seletivo compreenderá provas ou outra forma disciplinada pelo CONSEPE, sob orientação do ensino médio e articulação com esse sistema de ensino, de maneira a abranger conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, com o objetivo de avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 128 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado no edital, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A classificação obtida será válida para a matrícula no período para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 129 As matrículas dos alunos regulares dos Cursos de Graduação são supervisionadas pela Secretaria Geral, na época prevista no Calendário Geral da Instituição.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos regulares é processada de acordo com calendário próprio, obedecendo à regulamentação específica.

Art. 130 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, realizar-se-á pela Secretaria. O candidato classificado no Processo Seletivo requererá sua matrícula no curso de Graduação da UNIFACCAMP, dentro do prazo estabelecido, mediante requerimento ao Reitor, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade;
- II. Certificado ou diploma de Curso de ensino médio ou equivalente e histórico escolar;
- III. Prova de quitação com o serviço militar;
- IV. Prova de situação regular com as obrigações eleitorais;
- V. Certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VI. Comprovante de endereço com o CEP;
- VII. CPF;
- VIII. Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula.

§ 1º Depois de encerrada a matrícula será lavrada pelo Secretário o competente termo de encerramento, visado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º Na hipótese de vagas remanescentes, a UNIFACCAMP poderá realizar novo processo seletivo, ou admitir alunos transferidos de outro curso ou Instituição ou portadores de Diploma de Graduação.

§ 3º O Colegiado de Curso definirá, para o aluno ingressante, o plano de estudos do semestre constando as disciplinas que ele deverá cursar.

Art. 131 Para renovação de matrícula, o aluno deverá apresentar semestralmente, na época determinada no Calendário Acadêmico, um requerimento dirigido à Secretaria apresentando o RG e, e se for conveniado, apresentando também a carta da empresa.

§ 1º O aluno com grade especial deverá retirar, na primeira semana de aula, seu plano de estudos.

§ 2º A não renovação de matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno da UNIFACCAMP.

§ 3º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou de quitação da respectiva taxa e da primeira mensalidade, bem como da quitação do período anterior.

Art. 132 Será concedido o trancamento de matrícula ao aluno que, mediante requerimento ao Reitor, solicitar interrupção temporária de seus estudos, sem perder sua vinculação à Instituição e com direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido por um período não superior a 2 (dois) semestres letivos, incluído aquele em que foi concedido, sob pena de perda de vínculo.

§ 2º Não é permitido o trancamento de matrícula por disciplina, exceto nos casos previstos em regulamentação própria.

§ 3º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que ultrapassem 4 (quatro) anos.

§ 4º O trancamento da matrícula, ainda que reiterado, não obrigará a Instituição a continuar mantendo determinado curso.

§ 5º O destrancamento de matrícula só pode ser realizado no semestre que garanta ao aluno a sequência de seus estudos em relação ao trancamento, ou se houver oferta de disciplinas compatíveis em relação à análise curricular do destrancamento.

§ 6º A análise curricular do destrancamento de matrícula do aluno exige adaptação ao currículo vigente.

§ 7º As adaptações necessárias devem ser realizadas, observando-se o Regulamento de Matrícula.

§ 8º O requerimento de trancamento de matrícula deverá ser acompanhado da documentação que justifique o pedido.

Art. 133 Será cancelada a matrícula do aluno quando:

- I. O interessado solicitar por escrito;
- II. Em processo disciplinar, o aluno receber pena de desligamento;

Art. 134 A matrícula de alunos estrangeiros em Cursos de Graduação, Sequenciais e Cursos e Programas de Pós-graduação, em função de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio.

CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA

Art. 135 Nos cursos presenciais é obrigatória a frequência às aulas de alunos e professores, sendo considerado reprovado o aluno que não houver sido frequente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas, em cada disciplina.

Parágrafo Único – A comprovação do número de aulas assistidas, a que se refere este artigo, far-se-á através dos assentamentos existentes na Secretaria da Instituição.

Art. 136 A verificação da presença dos alunos será realizada pelo professor, sendo considerada de sua inteira responsabilidade.

§ 1º As faltas dos alunos serão registradas pelo professor e transcritas em sistema de registro de faltas até o prazo determinado pelo calendário escolar.

§ 2º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, cujo

período de início e fim serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria Geral da Instituição.

§ 3º Será vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

§ 4º Nos casos de ausência coletiva às aulas, por parte dos alunos, as faltas serão registradas e considerada matéria dada sobre o assunto programado para aquela aula.

Art. 137 O professor que faltar às aulas terá seus vencimentos descontados, na proporção das faltas dadas, a não ser que comprove, devidamente, motivo de doença ou outro motivo relevante, a juízo do Pró-Reitor, Reitor e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – A reposição das aulas deverá ser previamente comunicada à Secretaria Geral, recomendada pelo Coordenador do Curso e aprovada pelo Pró-Reitor.

Art. 138 O professor que, durante o ano letivo, sem causa justificada, deixar de ministrar 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, das aulas de sua responsabilidade, será dispensado de suas funções.

Art. 139 O professor que, por qualquer motivo, deixar de ministrar aula programada, deverá repô-la dentro do próprio semestre letivo, não podendo encerrá-lo antes de cumprir tal exigência.

Parágrafo Único – Caso ocorra impedimento do professor, caberá ao Coordenador do Curso providenciar a reposição das aulas devidas.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 140 Será concedida a transferência ao aluno regular de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante aprovação e classificação em processo seletivo e requisição de análise curricular e requerida nos prazos fixados no calendário da Instituição, para o mesmo curso ou afim, para prosseguimento de estudos.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, transferido *ex-officio* no interesse da Administração para o município sede da Instituição, e de dependentes seus, a matrícula será concedida independentemente de vaga, de prazos e da época, na forma da legislação vigente.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência será instruído, além da constante do Art. 135, com a seguinte documentação:

- I. Histórico escolar do curso de origem, contendo dados do ENADE, processo seletivo, o número de horas de cada disciplina, programas cursados e respectiva avaliação.

II. Conteúdo Programático das disciplinas aprovadas, inclusive aquelas decorrentes de aproveitamento de estudos.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, deverá ser trazida pelo aluno na solicitação de transferência.

Art. 141 Os candidatos de estabelecimentos de ensino estrangeiros deverão apresentar, além dos documentos mencionados no artigo **Art. 130**, os seguintes:

- I. Certificado de revalidação do curso médio realizado no exterior;
- II. Tradução por tradutor público e juramentado, dos documentos apresentados, dentre eles o histórico das disciplinas cursadas.

Art. 142 O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelas coordenadorias.

§ 2º No aproveitamento de estudos serão considerados a equivalência de conteúdo, a carga horária das disciplinas e as diretrizes curriculares dos cursos.

Art. 143 O Centro Universitário fornecerá Transferência, para outro estabelecimento congênere, ao aluno que a requerer:

- I. Por motivo de transferência *ex-officio*;
- II. Por solicitação do aluno.

Parágrafo único – Não será negada a transferência ao aluno em virtude de inadimplência, sujeito a processo disciplinar em trâmite ou, com fundamento de estar frequentando determinado período do curso.

Art. 144 Os alunos deverão solicitar os documentos e encaminhar para a Instituição desejada.

Art. 145 Ao aluno que solicitou cancelamento de matrícula, será fornecida apenas uma Certidão de Currículo Escolar (Histórico Escolar).

Art. 146 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

Art. 147 Podem ser concedidas transferências internas, entre cursos, a alunos matriculados, obedecendo-se às normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Para os cursos de Pós-Graduação, o processo de transferência obedece ao regulamento específico, aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I - Da Avaliação Institucional

Art. 148 A Avaliação institucional, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visa ao aprimoramento do trabalho institucional.

Parágrafo único - Todos os profissionais da Instituição, instalações e equipamentos são avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 149 A Avaliação interna, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), tem por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação da UNIFACCAMP, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando-se as várias dimensões, funções e atividades institucionais, conforme previsto em regulamentação própria, aprovada pelo CONSUP.

Art. 150 A CPA tem por atribuição precípua coordenar e conduzir os processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos reguladores, atuando como interlocutor da UNIFACCAMP com a autoridade educacional nos assuntos relacionados à avaliação da Instituição.

Seção II - Da Avaliação do Desempenho Escolar

Subseção I - Disposições gerais

Art. 151 A avaliação do desempenho escolar é entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno em relação ao processo de ensino e aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento.

Art. 152 A avaliação do desempenho escolar é feita por meio de elementos que comprovem assiduidade e eficiência nos estudos, trabalhos escolares e pesquisas.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho escolar pode ser realizada por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 153 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou possuam conhecimento dos conteúdos programados, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliações específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos e programas.

Parágrafo único - Por meio de Resolução CONSUP, a UNIFACCAMP regulamenta o aproveitamento dos conhecimentos do aluno e sua progressão, visando à abreviação de estudos.

Art. 154 Os resultados dos processos avaliativos de Estágios Curriculares e disciplinas com avaliações conceituais, definidas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, são expressos pelos conceitos “concluído” e “não concluído”. O conceito “não concluído” implica reprovação.

Art. 155 Atribui-se nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos nos procedimentos de avaliação do desempenho escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Subseção II - Da avaliação do desempenho escolar dos cursos de graduação, na modalidade presencial

Art. 156 A verificação do aproveitamento escolar abrangerá sempre os elementos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º O aluno que não obtiver no mínimo 75% de comparecimento às aulas previstas, estará reprovado na disciplina, mesmo se a média das notas for suficiente para sua aprovação.

§ 2º A eficiência será julgada através da média das notas atribuídas a diferentes atividades programadas nos semestres, conforme critérios estabelecidos pelo Centro Universitário, tais como:

- I. Provas escritas;
- II. Trabalhos;
- III. Seminários;
- IV. Pesquisas;
- V. Arguições;
- VI. Participação em atividades em classe ou fora da classe.

§ 3º Será obrigatória a realização de pelo menos duas avaliações durante o período letivo.

§ 4º Considerar-se-á aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver a média de aproveitamento no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a frequência prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º O aluno que obtiver média abaixo de 6,0 (seis) e não inferior a 3,0 (três) deverá submeter-se a uma reavaliação.

§ 6º Considerar-se-á aprovado no processo de reavaliação o aluno que obtiver média aritmética simples maior ou igual a 5,0 (cinco) entre a nota atribuída à prova de reavaliação e a média de aproveitamento no período.

§ 7º O calendário escolar indicará os prazos para recurso e revisão de notas e a época para avaliações substitutivas.

Art. 157 Normas complementares relativas à avaliação do desempenho escolar poderão ser criadas por Resolução ou Portaria.

Art. 158 A UNIFACCAMP poderá oferecer, em horário a ser fixado, disciplinas em horário especial visando atender a demanda existente de alunos interessados em cursá-las em razão de reprovação no regime normal.

§ 1º O número de aulas dos cursos a que se refere o “caput” deste artigo será igual à carga horária do regime normal.

§ 2º O aluno, para conseguir aprovação, estará sujeito às mesmas condições previstas no **Art. 156**.

Subseção III - Da avaliação do desempenho escolar dos cursos de graduação, na modalidade EAD

Art. 159 Os resultados do processo avaliativo são expressos em uma síntese ao final do período letivo, composta por:

- I. Prova Regimental (A1) e Avaliações Sistêmicas (A2).
- II. Nota Final (NF): somatório de A1 e A2.
- III. Avaliação Final (AF): instrumento avaliativo que substitui, exclusivamente, a A1, aplicada apenas no caso da não obtenção da média mínima para aprovação.
- IV. Resultado Final (RF): somatório de AF e A1 ou A2.

Art. 160 A programação da aplicação dos instrumentos parciais de avaliação fica submetida à decisão dos Conselhos de Cursos.

Art. 161 O calendário da A1 é de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância e deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 162 O aluno que faltar à A1 tem direito de solicitar segunda chamada, por meio de protocolo na CAA, desde que seu pedido esteja devidamente fundamentado e amparado pela legislação vigente.

Art. 163 As notas de A1 e AF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), ambas realizadas na forma presencial, no polo de apoio presencial em que o aluno estiver matriculado.

Art. 164 As notas de A2 são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro), realizadas em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 165 As notas de NF e RF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aplicando-se os critérios estatísticos de aproximação, conforme segue:

Parágrafo único - de 0,0 a 0,24 = 0,0 (zero) de 0,25 a 0,74 = 0,5 (cinco décimos) de 0,75 a 0,99 = 1,0 (um inteiro).

Art. 166 É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 167 Garante-se AF, realizada conforme calendário próprio, no valor de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), ao aluno que obtiver NF inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - A AF substitui, exclusivamente, a A1, quando esta for menor.

Art. 168 Normas complementares relativas à avaliação do desempenho escolar na modalidade EAD poderão ser criadas por Resolução ou Portaria.

Art. 169 Poderão ser oferecidas disciplinas especiais na modalidade EAD para atender alunos reprovados no regime normal.

§ 1º O conteúdo e a carga horária dessas disciplinas serão iguais às do regime normal.

§ 2º O aluno, para conseguir aprovação, estará sujeito às mesmas condições previstas no **Art. 159** e seguintes.

Subseção IV - Da avaliação do desempenho escolar na pós-graduação

Art. 170 A avaliação do desempenho acadêmico nos Cursos de Pós-Graduação e nos Programas seguirão as normas previstas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 171 Os estágios supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total da prática e das condições previstas no projeto pedagógico do curso, conforme normas aprovadas pelo CONSUP.

§ 2º O estágio supervisionado não gera vínculo empregatício e será firmado nos termos da legislação aplicável.

Art. 172 A observância da Política Institucional do Estágio Supervisionado de Graduação é acompanhada pelas Coordenações de Curso.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 173 O corpo docente da UNIFACCAMP será distribuído entre as seguintes categorias, que poderão ser desmembradas em níveis, conforme Quadro de Carreira:

- I. Especialista; dividida em quatro níveis:
 - a. Especialista I;
 - b. Especialista II;
 - c. Especialista III;
 - d. Especialista Pleno.

- II. Mestre; dividida em dois níveis:
 - a. Mestre I;
 - b. Mestre II;
 - c. Mestre III;
 - d. Mestre Pleno.

- III. Doutor; dividida em dois níveis
 - a. Doutor I;
 - b. Doutor II;
 - c. Doutor III;
 - d. Doutor Pleno.

Parágrafo único – Fora do Quadro de Carreira poderá ser contratado professor Associado Doutor.

Art. 174 Os professores e tutores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do respectivo Quadro de Carreira.

Art. 175 A admissão de professor ou tutor será feita mediante seleção prevista no Quadro de Carreira e, após aprovação, encaminhamento final à Entidade Mantenedora.

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constituirá requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação compatível com a área que o professor irá lecionar;
- III. Para admissão de professor exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 176 São atribuições do professor/tutor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador do curso a que pertence;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. Assegurar aos alunos, dentro dos critérios de justiça e igualdade de direitos, à luz dos princípios éticos que norteiam este Regimento, um ambiente de estudos propício ao crescimento intelectual, afetivo e psicológico, imprescindíveis para uma vivência comunitária realmente sadia;
- VI. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- VII. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII. Votar, podendo ser votado, para representações de sua classe no Conselho Superior;

- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 177 Constituirão o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguirão pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular será o aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Aluno não - regular será o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 178 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter acadêmico, recreativo e social que o Centro Universitário proporcionar aos alunos de um curso;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV. Votar, podendo ser votado, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativo ou executivo;
- VI. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VIII. Assumir com responsabilidade os compromissos administrativos contraídos na matrícula, pagando nos prazos indicados as mensalidades estipuladas pelo Centro Universitário.
- IX. Ter acesso às informações acadêmicas que incluem a publicação do manual do aluno.

Art. 179 O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidades alheias à Faculdade.

§ 2º Aplicar-se-ão aos representantes estudantis as seguintes disposições:

- I. Serão elegíveis os alunos regulares e que efetivamente estiverem frequentando as aulas;
- II. Os mandatos terão duração de um ano, permitida uma recondução;
- III. O exercício da representação não eximirá o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 3º A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeitará os membros da diretoria ou esta coletivamente, à destituição pelo Conselho Superior, após processo disciplinar em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer em nova eleição e inabilitados durante dois anos para o exercício da representação estudantil.

Art. 180 A UNIFACCAMP poderá instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações e designados pelas Pró-Reitorias respectivas, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - A monitoria não implicará em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 181 A Instituição poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 182 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

§ 1º A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários.

§ 2º A contratação do pessoal técnico administrativo se dará pelas normas da legislação trabalhista vigente e as condições previstas no respectivo Quadro de Carreira.

TÍTULO V - DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 183 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importará em compromisso formal de respeito: aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades do setor educacional.

Art. 184 Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não cumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou Culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório, a ampla defesa e o respeito à dignidade da pessoa humana.

§3º A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Pró-Reitor do nível correspondente.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§5º Os atos que caracterizem discriminação serão punidos com a destituição ou desligamento, nos termos dos procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 185 A apuração das infrações a que se refere este Título, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

Art. 186 A Reitoria da UNIFACCAMP designará comissão que procederá às diligências necessárias e citará o infrator, para apresentar defesa dentro de 48 horas e, para casos de mais de um infrator, o prazo será comum e de 96 horas.

§ 1º O infrator será suspenso do cargo, função ou emprego e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas, até o julgamento, se assim o requerer a comissão designada.

§ 2º Se o infrator residir em local ignorado, ou se ocultar para não receber a citação ou, ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado um defensor.

§ 3º Apresentada a defesa e produzidas as provas, a comissão designada elaborará relatório dentro de até 10 dias úteis, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º Recebido o relatório, o Reitor proferirá decisão fundamentada dentro de 10 dias úteis.

Art. 187 O infrator será notificado da decisão, contra a qual caberá recurso ao Conselho Superior, instância última de deliberação de recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 188 Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão até 30 dias;
- IV. Destituição.

Parágrafo Único – Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa obrigatório, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, em motivo bastante para dispensa.

Art. 189 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I. ADVERTÊNCIA:

a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;

b) Por falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

- II. **REPREENSÃO:** Na reincidência das duas alíneas anteriores.
- III. **SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS:** Por falta de acatamento às determinações das autoridades da Instituição, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; por desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento; por desídia comprovada no desempenho das funções.
- IV. **DESTITUIÇÃO:** Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 dias; Por planejamento superior a 6 meses consecutivos para exercícios de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; Por incompetência cultural, incapacidade didática, negligência no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade, a filosofia educacional e a dignidade da vida da Instituição; Por falta grave, individual e/ou coletiva, atingindo a dignidade humana dos alunos e demais componentes da comunidade educativa; Por delitos comprovados sujeitos à ação penal; por prática de ato contra a integridade física de pessoa nas dependências do Centro Universitário; por prática de ato

contra o patrimônio moral, cultural, material e científico, incluída a fraude intelectual;

Art. 190 As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO, SUSPENSÃO e DESTITUIÇÃO serão da competência do Reitor.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 191 Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão até 30 dias;
- III. Desligamento.

Art. 192 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I. **ADVERTÊNCIA:** Por descortesia ao Reitor, Pró-Reitores, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários; Por desobediência às determinações do Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa; Por perturbação da ordem no recinto da Instituição; Por prejuízo material ao patrimônio da Instituição, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo; Por ofensa a outro aluno; Por injúria a funcionário administrativo.
- II. **SUSPENSÃO DE ATÉ 30 DIAS:** Na reincidência dos motivos para repreensão; por improbidade na execução de trabalhos escolares, incluída a fraude intelectual; por ofensa ao Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas do Centro Universitário e da Diretoria da Entidade Mantenedora; por agressão a outro aluno ou qualquer pessoa nas dependências do Centro Universitário.
- III. **DESLIGAMENTO:** Com a expedição de transferência compulsória independentemente da aplicação de penalidades anteriores, quando:
 - a) - Por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridades e funcionários do Centro Universitário ou qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora;
 - b) - Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.
 - c) - Na reincidência de qualquer dos motivos para suspensão.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 193 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 194 A aplicação das penalidades será de competência da Reitoria, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 195 Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente. Ao concluinte do curso sequencial de formação específica será expedido o diploma correspondente. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos será expedido certificado atestando conhecimento em determinado campo de saber.

Parágrafo único – Os diplomas e os certificados serão assinados pelo Reitor, Pró-Reitores, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 196 Os graus acadêmicos serão conferidos pelos Pró-Reitores, na sua impossibilidade, pelos Coordenadores de cursos, em sessão que poderá se dar como um ato simples na presença de, pelo menos, dois professores em local e data determinados pelas Pró-Reitorias.

Art. 197 Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Pró-Reitor, o Secretário da Instituição e o Professor-Coordenador sob cuja responsabilidade se tenha ministrado o curso.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 198 O INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA, como entidade mantenedora, é responsável pela UNIFACCAMP, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as necessárias providências ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 199 Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, a seu juízo, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e executivos que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 8 (oito) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 201 As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes do plano de ensino, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Às parcelas vencidas serão aplicadas multas na forma da lei.

Art. 202 Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CONSUP.

Art. 203 Qualquer alteração neste Regimento, deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 204 Este Regimento Geral entra em vigor no período letivo posterior à data de sua aprovação.

Campo Limpo Paulista, 30 de maio de 2019.

Presidente do CONSUP

Z:\PORTARIAS E RESOLUÇÕES\REGIMENTOS\REG. UNIFACCAMP - maio 2019
sem ISE.docx